



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

segunda-feira, 3 de dezembro de 2018

Ano VI - Edição nº 00139 | Caderno 1

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Rua Navio Negreiro | 574 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.cmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
53865B4DC71AF8F7675EE402509F05B3

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- DECRETO Nº.003-2018-COMISSÃO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
DECRETO Nº.004-2018-ADMINISTRADOR DOS BENS MOVEIS E IMÓVEIS
DECRETO Nº.005-2018-COMISSÃO DE CAIXA E BANCOS.
DECRETO Nº 006-2018-COMISSÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS DE USO E CONSUMO.

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
ESTADO DA BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO No. 003/2018

Constitui Comissão para realizar o inventário dos Bens móveis e imóveis, direitos e obrigações sob a responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu.

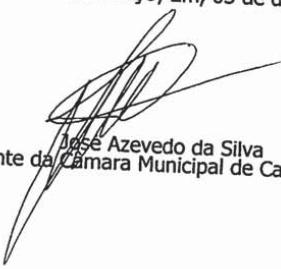
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no Uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 96, da Lei Federal no. 4.320/64 e na Resolução no. 1.060/2005, art. 9, item 18, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. - Constitui a Comissão composta dos seguintes servidores: GIVANILDO SOARES DA SILVA - Cadastro no. 08, JIRLENE DA PAZ BARROS DOS SANTOS - Cadastro no. 18, MARIA VERONICA PEREIRA SANTANA AZEVEDO - Cadastro no. 6 e como suplente MIGUEL OLIVEIRA AZEVEDO - Cadastro no. 36, para sob a presidência do primeiro realizar o Inventário Geral dos bens móveis, imóveis, direitos e obrigações pertencentes ao Município de Cabaceiras do Paraguaçu, sob a responsabilidade da Câmara Municipal, existentes em 31 de dezembro de 2018, devendo ainda relacionar os bens que se encontram fora de uso, obsoletos ou em estado de sucata para fins de baixa.

Art. 2º. - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto Legislativo, para apresentar o Inventário Geral, contendo relação analítica com os respectivos valores atualizados dos bens móveis e imóveis, devidamente identificados conforme normas vigentes, apresentar relações analíticas de direitos e obrigações representativos ao ativo realizável e passivo financeiro afetos a Mesa Diretora.

CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Em, 03 de dezembro de 2018.


José Azevedo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
ESTADO DA BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO N° 004/2018

Nomeia o agente responsável pela guarda e administração dos bens móveis e imóveis pertencentes a Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 94 da Lei Federal no. 4.320/64 e na Resolução no. 1.060/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Senhor Givanildo Soares da Silva, ao cargo de agente responsável pela guarda e administração dos bens móveis e imóveis pertencentes a Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Em, 03 de dezembro de 2018.


JOSE AZEVEDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO LEGISLATIVO No. 005/2018

Constitui Comissão para realizar o inventário
dós Valores existentes em Caixa e Bancos da
Treasuraria da Câmara Municipal de Cabaceiras
do Paraguaçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 96, da Lei Federal no. 4.320/64 e na Resolução no. 1.060/2005, art. 9, item 20, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. - Constitui a Comissão composta dos seguintes servidores: JIRLENE DA PAZ BARROS DOS SANTOS - Cadastro no. 18, GIVANILDO SOARES DÁ SILVA - Cadastro no. 08, MARIA VERONICA PEREIRA AZEVEDO SANTANA- Cadastro no. 6 e como suplente GUSTAVO DA COSTA BRAZ, Cadastro no. 20, para sob a presidência do primeiro, proceder ao levantamento dos valores existentes em Caixa e Bancos da Treasuraria da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, em bancos, no dia 31 de dezembro de 2018, no ato de encerramento do expediente.

Art. 2º. - A Comissão ora designada deverá apresentar Termo de Conferência de Caixa e Bancos, lavrado no último dia de expediente do mês de dezembro de 2018, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CABACEIRAS DOPARAGUAÇU, Em, 03 de dezembro de 2018.


José Azevedo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO No 006/2018

Constitui Comissão para realizar o inventário dos Bens de uso e consumo existentes no Almoxarifado da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições Ilegalis, e tendo em vista o disposto na Lei Federal no. 4.320/64 e na Resolução no. 1.060/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. - Constitui a Comissão composta dos seguintes servidores: GIVANILDO SOARES DA SILVA - Cadastro no. 08, JIRLENE DA PAZ BARROS DOS SANTOS - Cadastro no. 18, MARIA VERONICA PEREIRA SANTANA AZEVEDO - Cadastro no. 6 e como suplente MIGUEL AZEVEDO DA SILVA - Cadastro no. 36, para sob a presidência do primeiro realizar o Inventário Geral dos bens de uso e consumo existentes no Almoxarifado da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, em 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias da partir da publicação deste Decreto Legislativo para apresentação do referido Inventário.

Art. 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Em, 03 de dezembro de 2018.

JOSE AZEVEDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu